



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

Mensagem nº \_\_\_\_\_, de 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que: **“CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – CFICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A necessidade de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, ante os modelos atualmente apresentados, faz forte no princípio da Administração Pública da Economicidade e Qualidade, vez que viabiliza escolher os melhores instrutores, com as melhores titulações, de forma prática, ágil, eficiente, eficaz, e com efetivas condições indispensáveis à desburocratização em um setor de prestação de serviços essencial à comunidade, que é a segurança pública, com um custo menor.

Há uma necessidade social de contar com uma resposta cada vez mais rápida, efetiva, frente ao crescente nível de insegurança das Sociedades Modernas.

Nesse sentido, salientamos que o aperfeiçoamento e a nivelção das providências já adotadas em grandes centros, demonstraram-se eficientes e eficazes, motivo pelo qual o Poder Executivo vê a necessidade de oferecer ao quadro da Guarda Municipal, identidade própria de formação, capaz de promover e estimular a busca pelo conhecimento e aperfeiçoamento profissional da categoria.

Ademais, os seguintes dispositivos legais embasam a pretensão do Município de Marco, senão vejamos:

**1. Lei 10.826/2003**, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências:

Art. 6º [...]

**§3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes** em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

**2. Lei 13.022/2014**, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais:

**Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do ministério da Justiça.

**Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal**, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

**3. Decreto 11.615/2023**, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm:

**Art. 58. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em:**

I - estabelecimento de ensino de atividade policial;

**II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal;**

III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou

IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos Municípios conveniados no conselho gestor.

Assim, além da segurança jurídica, visamos desburocratizar os processos administrativos e reduzir custos para o Município e para o contribuinte marquense, pois o Centro permitirá um processo constante e crescente de qualificação continuada, voltada para a realidade local, incentivando o crescimento individual dos servidores através da valorização da qualificação.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 06 de março de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 06 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE  
FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO, CAPACITAÇÃO E  
APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Marco - CFICA como órgão de ensino de atividades de segurança pública, com a finalidade de garantir formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional aos integrantes da Guarda Municipal de Marco, nos termos do art. 12 da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e art. 16, §4º, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, a ser vinculado e administrado pela estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal exigirá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme determina o art. 11 da Lei Nacional nº 13.022/2014.

**§1º** Somente poderão participar dos cursos proporcionados pelo CFICA os servidores públicos efetivos e que não estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar ou que não estejam cumprindo penalidade administrativa contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 001/2002), exceto nos casos de advertência e multa.

**§2º** Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada à matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, conforme autoriza o parágrafo único, do art. 11, da Lei Nacional nº 13.022/2014.

**Art. 3º.** O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Marco poderá firmar convênios, parcerias, consórcio ou cooperação técnica com as universidades, instituições de ensino e pesquisa, associações, entidades não governamentais, entidades governamentais, e principalmente com outros Municípios,



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

Estado e União, bem como promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento técnico-científico dos integrantes das Guardas Municipais.

**Art. 4º.** O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Marco poderá atuar em conjunto ou firmar convênios, consórcio, parcerias ou cooperação técnica, com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional das Guardas Municipais - ANFGM ou outro congênere, nos termos do §1º, do art. 12, da Lei Nacional nº 13.022/2014, com objetivo de sua criação para:

- I - promover os cursos de formação de instrutores e do corpo docente do Centro de Formação, bem como formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Marco, nos termos do §1º, do art. 12, da Lei Nacional nº 13.022/2014;
- II - incentivar o estudo criando oportunidades de conclusão do ensino técnico e superior - graduação e pós-graduação -, aos integrantes da Guarda Municipal de Marco;
- II - fomentar a padronização e qualidade de ensino, técnicas, táticas e métodos de ensinios aplicados às Guardas Municipais do Brasil;
- IV - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas e munições, como também no uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais, observado as exigências da legislação vigente;
- V - promover o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ligados à área de atuação das Guardas Municipais;
- VI - promover cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas, publicação de artigos e estudos científicos, bem como, outras iniciativas adequadas que digam respeito ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais;
- VII - elaborar planos, projetos, estudos, pesquisas e artigos em consonância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, visando o estabelecimento de doutrina orientadora de alto nível para as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

VIII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres locais, regionais, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e especialização dos profissionais da segurança pública municipal;

IX - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, de interesse público e sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do município;

X - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, publicar e divulgar o conhecimento produzido;

XI - garantir oportunidades universais de cursos aos integrantes da Guarda Municipal que servirão para eventual progressão e promoção no escalonamento hierárquico, conforme as normas estatutárias, quando houver;

XII - promover o levantamento de qualificações, habilidades e demais informações do estado disciplinar dos servidores instrutores e alunos inscritos em processos seletivos do Centro de Formação para preservar a ética profissional;

XIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

XIV - realizar cursos de atualização de legislação, armamento e tiro, o uso de equipamentos de menor potencial ofensivo, reeducação/requalificação para resgatar e fixar os valores humanos, morais e sociais da corporação e demais cursos específicos e correlatos à profissão;

XV - elaborar e emitir os certificados dos cursos ou eventos que realizar, inclusive dos cursos à distância e os que forem promovidos através de parceria ou consórcio com outros órgãos e entidades;

XVI - analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas quando realizados cursos em parceria ou contratados;

XVII - elaborar o Plano Anual de Ensino da instituição, adequando, se necessário, à escala operacional e administrativa dos setores; e



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

XVIII - desenvolver o Plano Geral de Ensino e os Planos de Matérias específicas dos diversos cursos direcionados para cada setor operacional e/ou administrativo em sua área específica de atuação.

**Parágrafo único.** O Centro de Formação poderá disponibilizar em seus cursos, de acordo com sua conveniência e oportunidade, vagas para os Guardas Municipais de outros Municípios e também para os demais órgãos que atuam na área de segurança pública, segurança viária, defesa civil, fiscalização aquaviária, ordenamento urbano, proteção ambiental e demais capacitações referentes às atribuições e atuação das guardas municipais, observando a contrapartida financeira necessária por parte do ente interessado, a ser feito por convênio, parceria, consórcio ou outro ato administrativo legalmente previsto.

**Art. 5º.** A docência será exercida, preferencialmente, por instrutores do quadro efetivo da corporação, com formação específica e comprovada em áreas afins e correlatas à disciplina a ser ministrada, bem como, se não houver Guarda Municipal qualificado para ministrar a disciplina, por outros profissionais com capacidade técnica que venham a ser oportunamente indicados pela coordenação do Centro de Formação da Guarda Municipal.

**§1º** Os Guardas Municipais selecionados como instrutores, para ministrarem aulas, deverão comprovar habilidade técnica específica, comprovada por meio de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou empresa técnica especializada, com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro nos órgãos competentes, ou ainda por academias ou centros de ensino policial ou de segurança pública.

**§2º** O servidor do município que estiver exercendo a função gratificada de instrutor no Centro de Formação da Guarda Municipal, denominada Função Gratificada de Ensino (FGE/GCMM), receberá por hora-aula ministrada, na folha de pagamento do mês seguinte, nos mesmos valores equivalentes a cada hora extraordinária prevista no art. 82, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**§3º** Excepcionalmente, a docência poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da Guarda Municipal, desde que habilitados e qualificados na disciplina a ser ministrada, mediante indicação da coordenação do CFICA, e formalizado o respectivo procedimento de contratação.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**§4º** O servidor municipal de Marco que, estando em horário de expediente, for convocado a exercer a função de instrutor, será remanejado para o Centro, sem prejuízo da carga horária de trabalho.

**Art. 6º.** O Município poderá, por meio da coordenação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e cooperação técnica com outras instituições e outros entes públicos, visando a capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal, inclusive de outros municípios e outras instituições de segurança pública.

**§1º** Os custos administrativos e operacionais para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, decorrentes dos serviços de ensino prestados pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal, serão constituídos de preço público a ser fixado em função do local, número de alunos, efetivo de instrutores e equipamentos necessários para realização das instruções.

**§2º** Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Guarda Municipal de Marco e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal além de investimentos em estrutura e equipamentos.

**§3º** O Município também poderá celebrar convênio, parcerias ou outros instrumentos congêneres com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, também, com a Polícia Federal visando à cooperação mútua utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados, observadas todas as exigências da Polícia Federal.

**Art. 7º.** O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Marco será coordenado por um servidor de carreira da Guarda Municipal, nomeado pelo chefe do executivo municipal e constituirá serviço não remunerado relevante e título de merecimento para todos os efeitos funcionais.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Parágrafo único.** O coordenador do Centro de Formação publicará normas internas a serem cumpridas pelos docentes e discentes, respeitando a razoabilidade e adequação da melhor maneira de qualificar os participantes dos cursos.

**Art. 8º.** O Centro de Formação terá sede, preferencialmente, no prédio da Guarda Civil Municipal.

**Art. 9º.** O coordenador do Centro de Formação terá autonomia para buscar parcerias com instituições públicas ou privadas para uso de espaços necessários à realização de suas atividades, como campos, estandes de tiro, academias, salas de aula, dojos, entre outros, bem como angariar doações de materiais para realização de suas atividades, desde que não gerem ônus ao município.

**Parágrafo único.** Fica o Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal, na forma das normas vigentes, expressamente autorizado a receber doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário/município.

**Art. 10.** O Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Marco (CFICA), por meio de sua Coordenação, poderá organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que tenham por objetivo promover a segurança pública no município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de março de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal